



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

ENTRADA NA MESA

Em: 13/08/19

PROJETO DE LEI Nº 042-C/2019

ARQUIVADO	
<input checked="" type="checkbox"/>	Retirada de Pauta Autor
<input type="checkbox"/>	Final de Legislatura
C. M. R. Neves, 13 de 08 de 19	
<i>M. de Paula</i>	
Assessoria Técnico Legislativa	

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXAMES CLÍNICOS TOXICOLÓGICOS PERIÓDICOS PARA SERVIDORES PÚBLICOS DO 1º ESCALÃO DO PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO E PARA OS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS E MÉDICOS E ENFERMEIROS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta lei institui a obrigatoriedade do exame clínico toxicológico para servidores públicos do 1º escalão do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, para os agentes políticos municipais e para médicos e enfermeiros.

Art. 2º Será exigido exame clínico toxicológico periódico para detecção de presença de substância psicotrópica proibida, sendo renovado no período de seis meses.

§ 1º Negando-se a ser submetido ao exame o servidor será responsabilizado disciplinar, tendo seu afastamento imediato.

§ 2º Se positivo o resultado, será facultado ao servidor apresentar contraprova, podendo optar, à sua expensa, por instituição credenciada de sua preferência.

§ 3º No caso de resultado positivo, o servidor será encaminhado para tratamento até sua recuperação, não podendo, nesse período, exercer função pública, que exige aptidão e lucidez para o seu exercício.

Art. 3 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 13/08/2019 08:51 000001033



CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A proposição pretende instituir a obrigatoriedade de exame toxicológico para os servidores envolvidos, diretamente ou indiretamente na administração municipal (servidores públicos do 1º escalão do Poder Executivo, e do Poder Legislativo, para os agentes políticos municipais e para médicos e enfermeiros.), com a prevenção e repressão ao uso de substâncias entorpecentes.

A atividade preventiva e repressiva não se compraz com a hipótese de o servidor exercer sua função sob efeito de drogas ilícitas, dado que sua missão principal é executar, legislar, fiscalizar. Sob a influência de substância entorpecente não terá discernimento suficiente para agir com a serenidade que sua função requer, colocando em risco a população, e pondo a perder a credibilidade das instituições que representam.

Pelo exposto verifica-se que o objetivo do Projeto é, além de prevenir o comprometimento da saúde física e mental do servidor, mantê-lo em condições de prestar serviço de qualidade à população, reduzindo, ainda, os casos de corrupção associado ao consumo de drogas, razão pela qual solicito aos nobres Pares a aprovação da proposição.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 13/05/2019 08:51 000001033


RAMON RAIMUNDO ROMAGNOLI COSTA
(FILHO DO GIRICO)

Vereador


FABIO CABALLERO